LEI Nº 1.608/PMC/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEMADERON – CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a ***CEMADERON – CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO ESTADO DE RONDÔNIA***, para cobrir despesas com transporte - serviços de terceiros.

Art. 2º O valor do Convênio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será repassado a Conveniada em uma única parcela conforme Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.122.0024.2.024 – Mant. Ativ. Caráter Assist. Geral e elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro/Contribuições.

Art. 4º O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Único - Poderá ser prorrogado o convênio, mediante Termo Aditivo, quanto ao saldo/restos a pagar.

Art. 5º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 6º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELE-*

BRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 7º O presente Convênio passa a fazer parte integrante da LOA e LDO de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de março de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DALVA A. DE OLIVEIRA SILVA
Advogada do Município
OAB/RO- 2190